



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO N° 098/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até as 05:00 horas do dia 19 de abril de 2021 a vigência do Decreto n° 080/2021 com as regras do Decreto Estadual n° 7.122, de 16 de março de 2021.

Art. 2º Institui, no período das 20:00 horas as 05:00 horas, diariamente, do dia 1º de abril ao dia 19 de abril de 2021, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual n° 6.983, de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20:00 horas às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Prorroga até as 05:00 horas do dia 19 de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual n° 6.983, de 2021.

Art. 5º - Fixar o horário das 06:00 até às 17:00 horas, de segunda- feira a sábado, para funcionamento de mercados, supermercados, mercearia, estabelecimentos comerciais (lojas em geral), atendendo às determinações que segue:

- I- Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos;
- II- Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
- III- Uso obrigatório de máscaras;
- IV - Filas de espera deverão ser feitas fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- V- Higienizar carrinhos e cestas tão logo sejam utilizados.

✕



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único: fixar o horário das 06:00 horas às 12:00 horas do domingo para funcionamento de mercados, supermercados e mercearias.

Art.6º Fixar o horário das 06:00 até às 19:00 horas de segunda-feira a sábado e domingo até às 12:00 horas, para o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e padarias, obedecendo a capacidade máxima de 50%, sendo que após o período fixado, ficará permitido o sistema delivery até às 23:00 horas, vedado a entrega de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a prática de jogos de bilhar e cartas.

Parágrafo Segundo: Autoriza a abertura de sorveterias até as 19:00 horas nos domingos.

Art. 7º Suspende, a partir das 05:00 horas do dia 1º de abril de 2021 até as 05:00 horas do dia 19 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

II - Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, práticas esportivas (jogos), assim como festas em áreas de lazer, localizados em bens públicos ou privados;

III - Tabacarias e afins.

Art. 8º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 1º de abril de 2021 até o dia 19 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I- academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6:00 até às 19:40 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II- demais atividades e serviços essenciais como, farmácias, consultórios de assistência médica e hospitalar (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissões da saúde que sejam regulamentadas), clínica veterinária, escritórios contábeis, advokatícios e afins, sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana.

Art. 9º - Determinar, em cumprimento à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que na ocorrência de um caso positivo, de COVID 19, em proprietário ou funcionário de estabelecimento comercial, referido estabelecimento será fechado por até 3 (três) dias para realização de desinfecção, que deverá ser feita às expensas do proprietário.

Art. 10º- As atividades religiosas bem como a realização de missas e cultos deverão obedecer:

- I- Ocupação máxima de 15% (quinze por cento) do espaço físico;
- II- Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, em todas as direções;
- III- Evitar o contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos entre outros;
- IV- Todos devem fazer uso de máscaras durante as celebrações;
- V- Antes de entrar e ao sair do templo as mãos devem ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento);
- VI- Sugerir que os maiores de 60 (sessenta) anos, e pessoas do grupo de risco permaneçam em casa.

+



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único: Permanecem vigentes todas as determinações constantes da resolução nº 221/2021 da SESA – Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, de 26 de fevereiro de 2021,

Art. 11 - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste decreto fica o estabelecimento/infrator sujeito à multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)** e em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12- Fixar, do dia **1º de abril ao dia 30 de abril de 2021**, o horário especial de trabalho dos servidores públicos municipais nas repartições públicas, das **7:00 às 13:00 horas**.

Parágrafo Único – Exclui-se da previsão constante do caput do artigo 11 os servidores da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

Centenário do Sul, 31 de março de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL